



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024

RECORRENTE: JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 35.554.541/0001-46 com sede na Rua Sesquicentenário, Número 483, Bairro São Pedro, Pará de Minas – MG, e-mail: contatojhfenharia@gmail.com, que neste ato, representado por José Henrique Ferreira, RG – MG16857403, CPF nº 117.597.376-90.

RECORRIDO: HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 40.223.214/0001-41, com sede Rua Antônio Carlos, 1536, Jardim América, Pará de Minas/MG, CEP 35660-970.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Forma escrita – A interposição do recurso deve fazer-se por escrito, mas nada impede que o interessado formule protesto verbal, por ocasião de sessões públicas. Esses protestos não se caracterizam como “recurso”. São manifestações de discordância, eventualmente indispensáveis para evitar o perecimento de direitos. O Pregoeiro poderá revisar seus próprios atos em atenção ao protesto, mantendo ou alterando o ato anterior.

O recurso foi apresentado de forma escrita, com a manifestação da intenção de recorrer, como consta em Ata.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa, devidamente qualificada nos autos, em fase do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei Federal nº 14.133.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Fundamentação – A recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece do recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergência na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.

In casu, a recorrente apresentou recurso escrito, de forma a fundamentar suas peças recursais, como a dar o devido suporte ao seu inconformismo.

Pedido de nova decisão – A recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável à lesão invocada pela própria recorrente, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar à concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

A recorrente manifestou o pedido de nova decisão.

Diante disso, está claro que o recurso preenche todos os requisitos necessários e essenciais para suas admissibilidades, mas se assim não fosse, vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

No presente caso, a recorrente apresentou a peça escrita recursal, presente também a fundamentação legal, mesmo que antiga, para sustentar o seu inconformismo, e presente o pedido de nova decisão.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e tramite do respectivo recurso administrativo interposto.

Diante do que acima fora declinado, passamos ao exame das peças da RECORRENTE e do RECORRIDO.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

III.1 DA RECORRENTE: JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.

Aduz a recorrente que a recorrida Health biotecnologia, CNPJ 40.223.214/000141 ganhou certame por R\$1980,00, não solucionando os defeitos. Afirma que por este valor é impossível garantir fornecimento de peças genuínas, originais, para manter a confiabilidade e segurança dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e fisioterápicos.

Além disso, ressalta que na listagem dos equipamentos, há aparelhos laboratoriais, cujo valor das peças são consideráveis alto, peças de reposição para equipamentos médicos e odontológicos originais tem aumentado consideravelmente, tais equipamentos condito no termo de referência são de alto valor.

Requer a recorrente:

a) Todas as propostas cujo valor estiver abaixo de R\$4000,00 sejam desclassificadas, devido valor abaixo disso ser inexecutável.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Em síntese, é o que importa.

III – DA CONTRARRAZÃO DA RECORRIDA.

IV.I - HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA.

Alega a recorrida que o preço apresentado não inclui as peças em si, mas sim a disposição para fornecimento de peças.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade das peças encaminhadas para análise, passando abaixo a analisar seu **MÉRITO**.

Cumprе ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que dispõe:

Lei 14.133/21 (...) Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Para assegurar a imparcialidade e a correta condução do processo licitatório, a Administração Pública decidiu constituir uma comissão de licitação especificamente designada para avaliar todos os aspectos do certame em questão. A comissão foi composta por servidores qualificados e com experiência na área de licitações e contratos administrativos, garantindo a análise técnica e criteriosa do processo.

A comissão procedeu a uma análise minuciosa de todos os documentos e etapas do processo licitatório 049/2024. Esta análise incluiu a verificação do edital, dos critérios de julgamento, das propostas recebidas e, especialmente, do termo de referência que serviu de base para a licitação. O objetivo era identificar eventuais falhas, inconsistências ou desatualizações que pudessem comprometer a regularidade e a finalidade do certame.

Após uma detalhada revisão do termo de referência, a comissão constatou que o documento estava desatualizado e não refletia fielmente as necessidades e especificações técnicas que a Administração Pública pretendia contratar. Entre as discrepâncias identificadas, destacaram-se:

Especificações Técnicas Inadequadas: As especificações técnicas contidas no termo de referência não correspondiam às atuais demandas tecnológicas e operacionais da Administração. Itens importantes não foram contemplados ou foram descritos de maneira insuficiente, o que poderia levar a contratações inadequadas ou ineficazes.

Desalinhamento com os Objetivos Administrativos: O termo de referência não estava alinhado com os objetivos estratégicos e operacionais que a Administração Pública visa alcançar com a contratação. Esta falta de alinhamento compromete a eficácia do contrato e pode resultar em desperdício de recursos públicos.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Atualização Necessária das Normas e Regulamentos: Desde a elaboração do termo de referência original, houve atualizações em normas e regulamentos que impactam diretamente a contratação. A falta de atualização do documento às novas exigências normativas e regulamentares torna o processo vulnerável a questionamentos legais e administrativos.

A manutenção de um processo licitatório baseado em um termo de referência desatualizado contraria os princípios da legalidade e da eficiência, fundamentais na Administração Pública. A legalidade exige que todos os atos administrativos estejam em conformidade com a lei, enquanto a eficiência demanda que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada, alcançando os melhores resultados possíveis.

Na definição do autor De Plácido e Silva na obra Vocabulário Jurídico:

“Anulação: É o ato ou a decisão, de caráter judicial ou administrativo, que, reconhecendo a existência de vício ou defeito em ato ou negócio jurídico, diante da solicitação de quem tenha interesse na sua ineficácia jurídica, vem declará-lo inválido ou defeito.”

Conforme preceitua o mestre Hely Lopes Meirelles sobre anulação da licitação:

“Anulação: é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade. A anulação da licitação, por basear-se em ilegalidade no seu procedimento, pode ser feita em qualquer fase e qualquer tempo.”

Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Súmula 346 do STF:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

VI - DA DECISÃO

Posto isto, sem nada mais a evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTD**, para no mérito **opinar pela ANULAÇÃO DO PROCESSO** considerando as fundamentações expostas e com base no princípio da autotutela e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que a Administração elabore um novo termo de referência, atualizado e em conformidade com os requisitos técnicos e legais necessários, e que o processo licitatório seja republicado com as devidas correções e atualizações.

É o Parecer.

Pequi – MG, 10 de junho de 2024.

**ROSELENE APARECIDA DE
ABREU SILVA**

CPF 523.152.406-97

**ELIZA MARIA BARBOSA DE
OLIVEIRA**

CPF 518.544.146-15

**MARIA GABRIELA DE
OLIVEIRA SANTANA**

CPF 119.112.386-39



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com